



SIM

CONTRATO Nº 18.004/2017 PP-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-A.M.T.Q, COM A EMPRESA ICAVEL – IGUATU CAVALCANTE VEÍCULOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-A.M.T.Q**, com sede à Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 60, Centro, Quixeramobim - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.890/0001-37, neste ato representada pelo Presidente/Ordenadora de Despesas, Sra. Arlene de Sousa Farias, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ICAVEL – IGUATU CAVALCANTE VEÍCULOS LTDA**, com endereço na Rua Avenida Plácido Castelo, Nº 1516, Bairro Centro, em Quixadá, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 63.373.955/0003-76, representada por Luciano Bezerra de Alencar, CPF nº 309.113.893-34 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **18.004/2017PP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim-A.M.T.Q.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA NA COR BRANCA, 0(ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-A.M.T.Q**, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela entrega do objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, mediante liquidação do objeto no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas

pelos Gestores da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual e Municipal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, e o seguinte:

ITEM 01

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	<p>VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA NA COR BRANCA, 0 (ZERO) KM . Acessórios incluso, engate para reboque e dispositivos regulamentares de alarme sonoro (sirene) e iluminação vermelha (intermitente) destinado a fiscalização e remoção de veículos apreendidos.</p> <p>Especificações do veículo.</p> <p>Ano de fabricação 2016, no mínimo; Modelo 2016, no mínimo; Motor: 1.4 no mínimo; Freios ABS nas quatro rodas; Bi combustível (álcool/gasolina); Ar condicionado; Direção hidráulica; Todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo "COTRAN"; e No mínimo 03 (três) anos de garantia do fabricante sem limite de quilometragem.</p>	FIAT	UND	01	69.000,00	69.000,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01 (\$)						69.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim-A.M.T.Q, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos, imediatamente, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;



5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim-A.M.T.Q, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim-A.M.T.Q.

6.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá o prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do

Rua Dr. Joaquim Fernandes,60 - Centro - CEP 63.800-000 - Quixeramobim - Ce
CNPJ 07.744.303/0001-68



Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: 1801.14.122.1801.2.094 e elemento de despesas sob o nº 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001.

CLAÚSULA DÉCIMA. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.2. Os preços da presente avença são irremovíveis durante os 12 (doze) meses iniciais, podendo ser reajustáveis após esse período por índice oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do valor;
- b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à

\$



ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do contrato desde que autorizado pela Administração.

14.4. Não será aceito a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões



relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

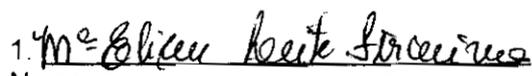
Quixeramobim-CE, 26 de maio de 2017



ARLENE DE SOUSA FARIAS
PRESIDENTE DA AMTQ
CONTRATANTE



ICAVEL - IGUATU CAVALCANTE
VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

1. 
Nome:
CPF: 388-283-833-72
2. 
Nome:
CPF: 048.426.303-02